



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS

Sistema de Controle de Orçamento Público

ORÇAMENTO PROGRAMA 2007

LEI Nº. 176/2006

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Braúnas para o exercício financeiro de 2.007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Braúnas aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus Órgãos e Fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Braúnas, estima a receita em **R\$ 8.000.000,00** (Oito Milhões de Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	291.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	85.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.561.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.000,00
SUB TOTAL	8.024.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-774.000,00
SUB TOTAL	-774.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	650.000,00
SUB TOTAL	750.000,00
TOTAL GERAL	8.000.000,00

Art. 4º - As Despesas do Município de Braúnas serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS

Sistema de Controle de Orçamento Público

ORÇAMENTO PROGRAMA 2007

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	342.500,00
JUDICIÁRIA	98.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.242.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	15.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	223.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	211.000,00
SAÚDE	1.479.000,00
EDUCAÇÃO	1.812.000,00
CULTURA	134.000,00
URBANISMO	857.000,00
HABITAÇÃO	300.000,00
SANEAMENTO	346.500,00
AGRICULTURA	78.500,00
COMUNICAÇÕES	20.000,00
ENERGIA	80.000,00
TRANSPORTE	622.000,00
DESPORTO E LAZER	89.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	8.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	342.500,00
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	387.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	98.000,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.127.000,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER	2.035.000,00
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	1.479.000,00
SECRETARIA MUN. AÇÃO SOCIAL	223.500,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. PÚBLICOS	2.225.500,00
SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PEC. AB. MEIO AMB. REC. HIDRICOS	82.500,00
TOTAL	8.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.638.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.570.500,00
SUB TOTAL	6.212.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.548.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	190.000,00
SUB TOTAL	1.738.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
SUB TOTAL	50.000,00
TOTAL	8.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS

Sistema de Controle de Orçamento Público

ORÇAMENTO PROGRAMA 2007

Art. 5º - O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de **30,00%** (trinta por cento) das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.007, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.007, podendo para tanto utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de **50,00%** (cinquenta por cento) da receita estimada, e por Superávit Financeiro realizado em exercício anterior.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determina no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto do inciso III do parágrafo 2º do art. 29 A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2.007.

Braúnas, 01 de Dezembro de 2.006.


GERALDO FLAVIO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL